

LEI Nº 3.502 DE 12 DE ABRIL DE 2011

Autoriza a Contratação Temporária de Recursos Humanos de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90 em razão de excepcional interesse público os seguintes cargos:

Quantidade	Função	Carga Horária	Salário
02	Médico Clínico Geral	10 horas semanais	5,34 PRM
02	Médico Pediatra	10 horas semanais	5,34 PRM

Art. 2º A contratação dos referidos cargos será realizada através de contratos administrativos com validade de 12 (DOZE) meses, renováveis, nos termos do art.242§ 1º da Lei n.º 1.256/90.

Art. 3º Ficam assegurados os seguintes direitos decorrentes do presente contrato:

- I. Bônus alimentação;
- II. Inscrição no sistema oficial de Previdência Social;
- III. Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;
- IV. Repouso Semanal Remunerado;
- V. Insalubridade (conforme Laudo Técnico Pericial).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 12 de abril de 2011.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.

